



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

LEI Nº176/84

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar obras mediante contrato entre / proprietários de imóveis e firmas de pavimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a / execução de pavimentação, no território do Município, / mediante contrato, entre proprietários de imóveis e firmas especializadas, de idoneidade comprovada, vencedora de licitação, incluindo os serviços de guias e sargetas galerias pluviais e demais melhoramentos necessários à execução da obra.

Parágrafo 1º - Os proprietários de imóveis ou seus representantes legais, solicitarão a Prefeitura Municipal autorização para pavimentar, às suas expensas, mediante / contrato com a firma pavimentadora, os trechos que desejam receba esse melhoramento urbano.

Parágrafo 2º - Os proprietários dos imóveis só se responsabilizarão pelo pagamento dos serviços de galerias plu- / viais, guias e sargetas, somente ainda quando não executados pelo loteador ou quando a responsabilidade pela execução dos mesmos não tenha sido transferida à Prefeitura.

Art. 2º - Só será possível a pavimentação nos termos desta Lei, / quando os proprietários concordes na sua execução em limite nunca inferior a 60% (sessenta por cento) se com- /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

prometerem ao pagamento direto à firma pavimentadora ou a quem tenha financiado o empreendimento.

Art. 3º - As áreas remanescentes dos discordes, perfazendo no máximo de até 40% (quarenta por cento), poderão ser custeados pela Prefeitura Municipal, a seu critério, que promoverá o seu lançamento e arrecadação na forma da legislação vigente.

Art. 4º - As áreas de responsabilidade do Município serão pagas/pela Prefeitura Municipal de Jataizinho diretamente à firma pavimentadora.

Art. 5º - Os projetos dos serviços relativos à obra, deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal permitirá a execução dos serviços de pavimentação à firma vencedora de licitação, mediante assinatura de contrato.

Parágrafo Único - No contrato a ser formalizado, a firma empreiteira sujeitar-se-á:

a) - à fiscalização da Prefeitura Municipal e ao cumprimento das condições técnicas por ela fixadas.

b) - reparar, às suas expensas, o trecho pavimentado, desde que constatados, no prazo de 5(cinco) anos, vícios da execução.

Art. 7º - Deverão constituir avenças de contrato a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas que serão rateados entre os proprietários sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no Art.3º, desta Lei.

Art. 8º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal au-

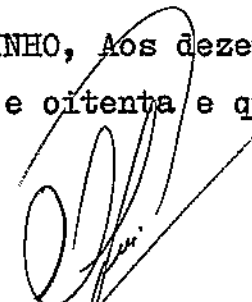


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

torizada a prestar serviços com máquinas e equipamen-
tos de sua propriedade, bem como adquirir e repassar
materiais mediante remuneração a preços previamente es-
tabelecidos.

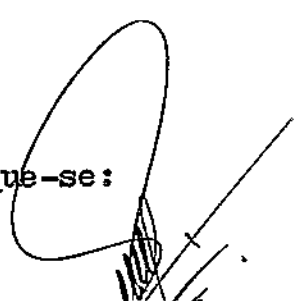
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, /
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos dezanove /
dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e quatro.



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração

Projeto de Lei N.º <u>46</u> de <u>15/06/84</u>
Publicado na <u>Folha de Bandeira</u>
Do dia <u>29/06/84</u> , Página <u>21</u>